

TRADUÇÃO

Paris, 26 de outubro de 2020.

Direcionado à:

- Sua Excelência o Governador Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia;
- Sua Excelência o Dr. Paulo Kiyochi Mori, Ministro Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- Sua Excelência Dep. Laerte Gomes, presidente da Câmara dos Deputados do Estado de Rondônia;
- Sua Excelência Dep. Adelino Follador, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados do Estado de Rondônia.

Exmo. Sr. Governador, Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia, Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados do Estado de Rondônia, Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Representantes do Estado de Rondônia;

Na qualidade de representante da UIHJ (União Internacional de Oficiais de Justiça), organização com 93 associações membros de oficiais de justiça de 90 países, o que é, na verdade, em termos de países membros, uma das maiores associações de profissionais da área jurídica em todo o mundo, consideramos importante qualquer preocupação que surja de países membros da UIHJ.

Há vários anos, a FENASSOJAF - Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais é uma respeitada entidade membro da nossa organização. A FENASSOJAF, por meio de seu Presidente, manifestou sua preocupação quanto à profissão de oficial de justiça no Estado de Rondônia.

A confiança no sistema de execução judicial entre os operadores do direito é essencial. Um mal sistema de execução das ordens judiciais dificulta as atividades econômicas e cria incerteza para jurisdicionados. Os aspectos econômicos de um bom sistema de execução não devem ser subestimados. Quando uma empresa não consegue satisfazer suas dívidas pendentes, elas são forçadas à falência, e ainda devem despedir funcionários ou repassar os custos aos consumidores. Além de que capital estrangeiro não serão investidos em tal país. Um sistema ineficiente de cumprimento de ordens judiciais tem um impacto negativo na economia do país.

Vale dizer, o desenvolvimento positivo da execução em Rondônia é fruto também de atitudes responsáveis dos colegas (oficiais de justiça) em relação à profissão.

A UIHJ visa auxiliar ou aconselhar seus países membros na reforma legal de seus sistema de fiscalização e implementação de mudanças legais na prática. Nesse respeito, nossa

contribuição é baseada nas normas e princípios internacionais sobre execução conforme podem ser encontrados em documentos como a Rec 17/2003 do Conselho da Europa e as Diretrizes de 2009 sobre a aplicação da CEPEJ (a Comissão para a Eficiência da Justiça). Além disso, usamos a visão geral de padrões e princípios internacionais coletados pelo Conselho Científico da UIHJ no chamado Código Mundial de Execução.

Estamos acompanhando de perto os desenvolvimentos relacionados à profissão de oficial de justiça no Estado de Rondônia, e em particular nos últimos meses, quando fomos informado sobre o Projeto de Lei Estadual 83/2020 (resolução 157/2020) que visa delegar a competência da comunicação de atos judiciais dos oficiais de justiça para os notários.

A comunicação com as partes é uma parte inevitável da profissão do oficial de justiça. A devida notificação das partes é um elemento necessário para um julgamento justo e sua execução. Em todos os países membros da UIHJ, é comum que tal notificação seja executado pelo oficial de justiça. Na verdade, essa notificação é uma pré-condição básica para o funcionamento geral de um sistema de execução e, portanto, do funcionamento geral do sistema de justiça.

Isso também é confirmado por padrões internacionais. Por exemplo, as recomendações do Conselho da Europa, publicado com base na jurisprudência do Tribunal Europeu sobre Direitos Humanos, indicam explicitamente que os procedimentos de aplicação devem “d. providenciar para o meio mais eficaz e apropriado de entregar documentos (por exemplo, serviço pessoal por oficiais de justiça, meios eletrônicos, correio)”(princípio orientador III-2-d).

Uma observação semelhante é feita nas Diretrizes da CEPEJ sobre a aplicação do Conselho de Europa (47 países membros):

19. *A notificação em todos os casos deve encorajar o réu a cumprir a ordem do Tribunal voluntariamente e inclua-se aviso de que em caso de não conformidade podem ser utilizadas medidas, incluindo, se apropriado, custos adicionais.*

20. *Deve ser possível confiar aos oficiais de justiça a comunicação das notificações. Para este fim, os estados membros devem determinar as condições de um método seguro para o entrega de documentos.*

21. *Quando as notificações geram direitos ou obrigações, é dever do oficial de justiça garantir que as partes sejam notificadas com a notificação adequada em tempo hábil.*

22. *Quando os ativos do réu forem vendidos em um leilão público após sua apreensão, os potenciais compradores devem ser notificados com antecedência por meios eficientes de comunicação, garantindo a rápida disseminação da informação aos mais amplos possível público, salvaguardando a privacidade do arguido. Os estados membros devem propor padrões mínimos de divulgação levando em consideração a natureza dos ativos, o seu valor estimado e a data de venda.*

Além disso, na África, o Ato Uniforme organizando procedimentos de recuperação simplificados e As Medidas de Execução de Ohada de 10 de abril de 1998 especificam os procedimentos para informar a pessoa que é objeto do processo de execução. Artigo 35. dispõe que *“Qualquer pessoa que, por ocasião de uma medida para garantir a execução ou proteção de uma reclamação, se aproveita de um documento, será obrigado a notificar tal*

documento ou dar uma cópia do mesmo, exceto se tiver sido notificado antes, a menos que de outra forma previsto neste Ato Uniforme". Nas regras especiais de penhora para venda, está previsto que o oficial de justiça deve informar o devedor. Por exemplo, "Caso o devedor não esteja presente durante as operações de penhora, cópia do laudo da apreensão será servido a ele e ele terá um período de oito dias para divulgar ao oficial de justiça ou ao servidor do processo a existência de qualquer apreensão anterior e fornecer-lhe o respectivo relatório"(artigo 102).

Em 2015, a UIHJ publicou seus princípios internacionais sobre execução (Código Global de execução). Estes foram amplamente aceitos por todas as organizações, incluindo o Banco Mundial.

O artigo 8 destes princípios também se refere explicitamente à notificação de documentos por o oficial de justiça: "Toda medida de execução deve, sob pena de nulidade, ser precedido da citação ou notificação do título executório ao devedor em de acordo com os procedimentos previstos na legislação nacional. Cada ato da execução deve ser levada ao conhecimento do devedor. "

A UIHJ também tem relacionamentos consolidados com organizações internacionais, como o Banco Mundial, UNCITRAL, o Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Conferência de Haia de Direito Internacional Privado. **Nós somos um membro ativo dessas organizações e temos participado e cooperado com essas organizações em projetos de reforma legal na área de execução em numerosos países. Dentro de tais reformas legais, o principal ponto de atenção sempre foi um sistema de notificação de documentos que funcionava bem.**

A esse respeito, anexamos o documento de posição da UIHJ como foi publicado recentemente e foi elaborado em estreita cooperação com os ilustres membros da Conselho da UIHJ, que é sem dúvida a principal exposição científica do nosso Associação. É este Conselho Científico, com docentes de Direito das Universidades de em todo o mundo, que também elaborou os princípios de aplicação do Código Mundial na aplicação.

A UIHJ considera que a comunicação com as partes (ou seja, a notificação de documentos) deve ser executado pelo oficial de justiça. Essa notificação é um todo inseparável com processo civil e execução! Apenas a combinação de tais atividades promovem um sistema judiciário eficiente.

Em relação ao debate atual, a UIHJ expressa sua preocupação com a adoção de Projeto de Lei Estadual 83/2020 e está à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento. A UIHJ está disposta para fornecer as melhores práticas internacionais a este respeito.

Marc Schmitz

Presidente UIHJ